



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
(BACHAREL - FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO)
CAMPUS NITERÓI**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE
PSICOLOGIA**

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Informática do Instituto de Psicologia (IPSi) visa a atender:

- I. Alunos da Comunidade do IPSi, em nível de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Docentes de todos os cursos de Graduação, e Pós-Graduação do IPSi;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo do IPSi;
- IV. Membros de outras Instituições de Ensino ou Entidades através de convênios previamente estabelecidos.

Art. 2º. O Laboratório de Informática tem como objetivos principais:

- I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das redes de comunicação de dados ao processo de ensino dos cursos vinculados ao IPSi;
- II. Dar apoio à formação no ensino de disciplinas dos cursos do IPSi;
- III. Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática.

TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 4º. Será garantido o maior grau possível de confiabilidade e privacidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com as tecnologias disponíveis.

§ 1º. O Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais nos sistemas da UFF sempre que isto for necessário para segurança ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

§ 2º. O IPSi não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação e consultar previamente, se houver necessidade, o monitor do Laboratório.

§ 3º. O professor, supervisor do laboratório ou Administrador de Rede poderão consultar a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, o registro de uso dos recursos do laboratório de qualquer usuário, tais como:

- I. Logs de acesso a arquivos e sites;
- II. Visualização de telas em tempo real;
- III. Quaisquer outras atividades disponíveis pela Universidade.

Art. 5º. O uso dos equipamentos do Laboratório de Informática do IPSi deve ser prioritariamente para fins acadêmicos, embora não estejam proibidos os usos para fins pessoais, desde que não violem o respeito aos outros usuários e às demais pessoas conectadas à World Wide Web.

TÍTULO III - DA SUPERVISÃO

Art. 6º. O Laboratório de Informática será supervisionado por profissionais tecnicamente habilitados e auxiliares, indicados pela Direção do IPSi.

Art. 7º. São atribuições do Técnico Responsável pelo Laboratório:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- II. Levar ao conhecimento da Direção do IPSi, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça dos Laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- III. Fazer levantamento geral dos aparelhos e materiais existentes do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência à Direção do IPSi;
- IV. Manter o Laboratório e seus equipamentos em condições de utilização;
- V. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;

VI. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local.

§ 1º. Os computadores do laboratório deverão estar com o Sistema Operacional instalado e estável. O Sistema Operacional e o anti-vírus deverão estar em constante atualização ou sempre que possível com as últimas versões, visando desta forma manter os computadores do laboratório livres de ameaças.

§ 2º. Todos os softwares, instalados mediante autorização, deverão estar sempre em suas últimas versões, ou sempre que possível sempre com as últimas versões de correção de erros (patch).

Art. 8º. São atribuições do Monitor de Laboratório:

I. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;

II. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo ou inibindo o uso indevido;

III. Apoiar os usuários em dificuldades técnicas sob sua capacidade de solução.

TÍTULO IV - DA DISPONIBILIDADE

Art. 9º. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Informática será definido em acordo entre os servidores técnicos vinculados ao Laboratório, a Coordenação dos Cursos e a Direção do IPSi.

TÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO

Art. 10. Os Laboratórios de Informática são de uso exclusivo para membros da comunidade do IPSi ou de pessoas previamente autorizadas pela Direção do IPSi.

Art. 11. Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 12. Todas as reservas deverão ser realizadas na Secretaria do IPSi conforme os § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Cada aluno poderá reservar 1 (um) computador, pelo período máximo de 2 horas no horário de funcionamento do Laboratório estipulados no Art. 9º, e apenas quando este não estiver reservado para aulas ou outras atividades.

§ 2º. Professores e Servidores Técnico-Administrativos poderão reservar equipamentos, bem como o Laboratório de Informática, com um prazo mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

Art. 13. O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, professor orientador ou professor da disciplina.

Art. 14. O Laboratório de Informática serão de inteira responsabilidade do professor orientador, no período no qual estiver fazendo uso dele.

Art. 15. Cada usuário é responsável pelo equipamento e pelas modificações que nele fizer durante o período em que estiver ou esteve fazendo uso desse.

TÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 17. É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como CD, DVD, Pen Drive, MP3 e genéricos) a guarda, zelo e funcionamento destas mídias. Não se responsabilizando mais ninguém por qualquer dano ou perda destes.

Art. 18. O IPSi não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores do Laboratório de Informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias, mesmo que disponibilizado espaço para armazenamento em algum servidor.

Art. 19. Durante sua permanência no Laboratório de Informática, o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

§ 1º. Ao finalizar a utilização, o usuário deverá fechar todos os programas acessados e efetuar o logout/logoff de suas contas em sites, evitando, desta maneira, o acesso por outras pessoas aos seus dados.

§ 2º. O usuário deve manter sua cabine limpa e, ao terminar seu uso, deixá-la do mesmo modo como a encontrou.

TÍTULO VII - DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 20. Constitui uso indevido do Laboratório de Informática:

I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, roubo, incêndio etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia etc;

II. Facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas estranhas ao IPSi e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);

III. Perturbar o ambiente do Laboratório com atividades alheias aos fins acadêmicos da Universidade;

IV. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), pintar, colar objetos, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;

V. Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;

VI. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;

VII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

VIII. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

IX. Fazer o uso da Internet para:

- a) acessar conteúdo pornográfico,
- b) jogos,
- c) outros fins de lazer pessoal.

X. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;

XI. Qualquer outra atividade ilegal.

TÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 21. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, se acordo com:

- I. Regulamento disciplinar do corpo discente da UFF;
- II. Lei 8.112/90 (Servidores);
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do IPSi.

Direção do Instituto de Psicologia